ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 151/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 14 de agosto de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 15 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 670/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 190/2018-DFAE, protocolado sob o nº 015464/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
III DFAE	José Augusto Nunes Soares (Matrícula nº 96.934-6)	Marcos Vinicius Luz (Matrícula n° 97.854-X)	20/08 a 06/09

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 671/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015455/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional em Parnaíba-PI, que será realizado no dia 24/08/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Antenor Pereira da Silva Júnior	98.108-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 672/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015453/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 21 a 23/08/2018, para realizarem fiscalização no Município de Buriti dos Lopes-PI, atribuindo-lhes 2,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 673/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015407/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 25/08/18, para participarem da organização do I Seminário de Gestão Institucional, que será realizado na cidade de Parnaíba/PI, no dia 24 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4
Júlio Cesar Carvalho Gomes	98.265-2
Aldides Barroso de Castro	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 675/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015450/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÏSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA, Matrícula nº 96,633-9, nos dias 24 e 25/08 do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional, que será realizado na cidade de Parnaíba/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 676/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015409/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 25/08/18, para participarem da organização do I Seminário de Gestão Institucional, que será realizado na cidade de Parnaíba/PI, no dia 24 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	97.048-4
Marcelo Lima Fernandes	86.838-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015446/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 11 a 18/09/2018, para participar da Conferência Paz, Justiça e Instituições Eficazes – um caminho pra o desenvolvimento sustentável, que será realizado nos dias 13 e 14/09/2018, que será realizado na cidade de Lisboa-Portugal, atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias..

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 681/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014995/2018 e na Informação nº 252/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 562/18, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias do servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, Chefe de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 97923-6, para o período de 29/10 a 12/11/2018 (15) dias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 682/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015619/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional em Parnaíba-PI e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 683/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015604/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional em Parnaíba-PI e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Lourenço de Sousa	98.320-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 684/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015593/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional em Parnaíba-PI e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	97.687-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 685/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015576/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 686/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015564/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Ricardo Leão de Almeida	97.116-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 687/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015556/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Vilmar Barros Miranda	96.604-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 688/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 015236/2018 e na Informação nº 251/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 02.068-X, no período de **20/08 a 03/09/2018 (15 dias),** concedidas através da Portaria nº 306/18-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **15 a 29/10/2018 (15 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 689/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015529/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 690/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 015206/2018 e na Informação nº 250/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor VALNEY DA GAMA COSTA, Assessor de Sistemas, Matrícula nº 97447-1, no período de **17 a 19/08/2018 (03 dias),** concedidas através da Portaria nº 306/18-DA, por necessidade de serviços, tendo em vista sua participação no evento HACKFEST, que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 16 a 19/08/2018, para usufruto do saldo interrompido no período de **03 a 05/09/2018 (03 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 692/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor ALDENIZO PEREIRA CAMPOS, Matrícula nº 02149-X, conforme consta no Memorando nº 46/2018 DP-D, protocolado sob o nº 015494/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Matrícula nº 02078-8, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Triagem, no período de **20/08 a 03/09/18** (Portaria nº 281/17-DA), com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 693/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015229/2018 e na Informação nº 253/2018- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, 01 (um) dia de férias (período aquisitivo de 2013/2014, 15 (quinze) dias (período aquisitivo de 2013/2014) 14 (quatorze) dias (período aquisitivo 2014/2015) para gozo nos períodos de **20/08/18 a 29/08/18 (**10 dias**), 10/09/18 a 19/09/18** (10 dias) e **16/10/18 a 25/10/18** (10 dias), com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 694/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015664/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH, no período de 15 a 18/08/2018, para participar do VIII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas, sediado pelo Tribunal de Contas do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 001336/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001338/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001339/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001339/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001338/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001338/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2018
(Processo TC/015452/2018)

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 085/2018, em favor da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, no valor de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), referente à inscrição de 7 (sete) servidores deste Tribunal no Curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 26/2018
Pregão Eletrônico nº 13/2018

Processo: TC/013896/2018
Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 13/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2018: Piso Vinílico, Tipo Direcional, para reposição; Dimensões: 250mm x 250 mm; caixa com 16 peças; Desnível do piso: tipo chanfrado, ≤ 2mm; Elevação: Entre 3mm e 5mm; Acabamento: Emborrachado(100% PVC) na cor preta; Tipo de Instalação: Colagem (cola de contato); Conformidade: NBR 9050.
Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 05.818.935/0001-01
Detentor da Ata: M.R. MAGALHÃES SILVA - ME
CNPJ n° 05.040.396/0001-14
Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 01/08/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P.UNIT registrado	P.TOTAL registrado
LUIZ TADEO DAMASCHI - ME	4	Piso Vinílico, Tipo Direcional, para reposição; Dimensões: 250mm x 250 mm; caixa com 16 peças; Desnível do piso: tipo chanfrado, ≤ 2mm; Elevação: Entre 3mm e 5mm;Acabamento:Emborrachado(100% PVC) na cor preta; Tipo de Instalação: Colagem(cola de contato);Conformidade: NBR 9050	60	R$ 75,82	R$ 4.549,20

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO N° 103/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PICOS – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: KLÉBER DANTAS EULÁLIO – PREFEITO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. PEÇAS AUSENTES.

1. Apesar do não envio de peças conforme exige a Resolução TCE nº 09/2014, em sede de defesa as justificativas sanaram parcialmente a falha. Sendo esta a única ocorrência verificada no período, não foi suficiente para macular a atuação do chefe do executivo.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Contas de Governo. Exercício de 2015. Parecer Prévio concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***aprovação****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.750, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133.).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PARECER PRÉVIO N° 104/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PICOS – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. PEÇAS AUSENTES. DÉFICIT NA RECEITA TOTAL ARRECADADA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
1. Apesar do não envio de peças conforme exige a Resolução TCE nº 09/2014, as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar parcialmente a ocorrência.
2. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que ocorra o planejamento rigoroso em relação à previsão de receitas públicas. Recomenda-se, assim, a revisão do processo de planejamento público, de modo que a estimativa da receita a ser consignada na Lei Orçamentária Anual atenda aos princípios técnicos de orçamentação.
3. Considerando as justificativas apresentadas restou demonstrado que o município aplicou em 2015 o percentual de 23,05% com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em descumprimento do mandamento constitucional do art. 212 da CF/88. Falha que por si só é suficiente para ensejar a reprovação das contas, conforme dispõe a Súmula TCE-PI nº 07/2012.
*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Contas de Governo. Exercício de 2015. Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **reprovação**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.750, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133.).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1165/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: KLÉBER DANTAS EULÁLIO – PREFEITO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE FALHAS NO PERÍODO.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1166/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. DÉBITOS COM A ELETROBRÁS E AGESPISA. DENÚNCIAS E INPEÇÃO APENSADOS. FALHAS INSUFICIENTES PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1. Em relação ao débito da Eletrobrás a defesa juntou contratos de parcelamentos, contudo os mesmos não dizem respeito ao período em análise. Quanto ao débito com a Agespisa, os gestores não juntaram documentos que comprovassem a regularização do mesmo.
2. Quanto aos processos apensados foram levados em consideração seus méritos para a análise das contas de Gestão. O TC/010580/15 tratou de supostas irregularidades no edital do pregão presencial para aquisição de medicamentos e material hospitalar (parcialmente procedente). TC/019992/15 refere-se a atrasos nos pagamentos de obrigações patronais ao Fundo de Próprio de Previdência (procedente). TC/021639/15 e TC/021688/15 trataram de supostas irregularidades na Concorrência nº 005/15 (arquivados). TC/011269/2015 referente à inspeção concomitante ao Pregão Presencial 023/15, mérito judicializado, não concluso (desapensamento).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de milta****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Walmir de Lima** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em relação às denúncias **TC/010580/2015** (sobre supostas irregularidades no edital do pregão presencial para aquisição de medicamentos e material hospitalar em geral) e **TC/019992/2015** (sobre irregularidades na administração referente a atrasos nos pagamentos de obrigações patronais ao Fundo de Próprio de Previdência), as mesmas já constam com decisão em seus respectivos processos. *1º - foi considerada parcialmente procedente e apensamento. 2º - procedente, aplicação de multa ao Sr. José Walmir em 2.000 UFR-PI, mais aplicação de uma outra multa no valor de 100% do dano causado,* nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1167/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – DENÚNCIA TC/021639/2015 APENSADO AO TC/005298/15 - EXERCÍCIO DE 2015.
DENUNCIANTE: ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES.
DENUNCIADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO).
ADVOGADOS: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS OAB/PI N°11.328 (PELO DENUNCIANTE), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. DENÚNCIA. PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.
1. Encontra-se apensado à prestação de contas denúncia com pedido de medida cautelar de suspenção do procedimento licitatório concorrências nº 005/2015. Observou-se que o referido procedimento foi cancelado, indicando a perda do objeto da mencionada denúncia.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Denúncia Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo ***arquivamento****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), considerando os autos do processo TC/021639/15 apensado aos autos do TC 005298/15, a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo seu respectivo **arquivamentos,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1168/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – INSPEÇÃO TC/011269/2015 APENSADO AO TC/005298/15 - INSPEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEIS: KLÉBER DANTAS EULÁLIO (EX PREFEITO), JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO) E ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES (REPRESENTANTE DO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS).
ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934 (PELO SR. KLÉBER DANTAS EULÁLIO - EX PREFEITO), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO, PELO SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA -PREFEITO) E ANDREI FURTADO ALVES - OAB/PI Nº 14.019 E OUTRO (PELA SRA. ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. INSPEÇÃO CONCOMITANTE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015. MANDADO DE SEGURANÇA. DESAPENSAMENTO. RETIRADA DO SOBRESTAMENTO.
1. Encontra-se apensada à prestação de contas, inspeção concomitante em relação ao Pregão Presencial nº 023/2015 para contratação de serviços de organização e execução de concurso público. Apesar do mesmo ter sido judicializado, verificou-se que não haveria conflito de decisões na continuidade do mesmo no âmbito do Tribunal de Contas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Inspeção 011269/15. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo ***desapensamento****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), considerando os autos do processo TC/011269/2015 apensado aos autos do TC 005298/15, as sustentações orais dos advogados Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 que se reportaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu, também, a Segunda Câmara **por maioria**, sobre a Inspeção **TC/011269/2015** (acompanhamento concomitante de processo licitatório referente à Contratação de serviço de organização e execução de concurso público - Pregão Presencial nº 023/2015), tendo em vista a judicialização do objeto da inspeção por meio do mandato de segurança, o mesmo, conforme proposta desta relatoria foi sobrestado pela Segunda Câmara, de acordo com a decisão nos autos, a qual também determinou seu apensamento à Prestação de Contas e tela, entretanto corroborando parcialmente com o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo **desapensamento** desse Processo de Inspeção TC/011269/2015 do ora julgado processo de prestação de contas, porém ao tramitar de forma autônoma, que o mesmo possa ter sua continuidade, independente da manifestação da justiça em relação ao processo que lá tramita, ou seja, retirando-o do sobrestamento anteriormente decidido, em razão da verificação da procedência ou não dos fatos administrativos apurados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133). Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou pelo arquivamento.

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).
Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1169/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – DENÚNCIA TC/021668/2015 APENSADO AO TC/005298/15 - REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
DENUNCIANTE: INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. IGOR BEZERRA NELSON).
DENUNCIADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO).

ADVOGADOS: BÁRBARA DOS SANTOS ROCHA - OAB/PI Nº 10.149 (SEM PROCURAÇÃO) (PELO DENUNCIANTE); DIEGO CALDAS DA SILVA - OAB/PI Nº 4.964 (SEM PROCURAÇÃO), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO). (PELO DENUNCIADO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.
1. Encontra-se apensado à prestação de contas denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito do procedimento licitatório concorrências nº 005/2015. Observou-se que o referido procedimento foi cancelado, indicando a perda do objeto da mencionada denúncia.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Denúncia Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), considerando os autos do processo TC/021639/15 apensado aos autos do TC 005298/15, a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo seu respectivo **arquivamentos,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1170/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 8570 (SEM SUBSTABELECIMENTO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.
1. Em relação aos restos a apagar sem comprovação financeira apesar de não ser o último ano de mandato, observa-se que o art. 4º, inciso I, “a”, da

LRF, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é um instrumento de planejamento anual, disporá sobre equilíbrio de receitas e despesas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FUNDEB. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8750, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo parcialmente o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Walmir de Lima** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1171/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.
1. Em relação aos restos a apagar sem comprovação financeira apesar de não ser o último ano de mandato, observa-se que o art. 4º, inciso I, "a", da LRF, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é um instrumento de planejamento anual, disporá sobre equilíbrio de receitas e despesas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FUNDEB. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acompanhando parcialmente o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria Rosilene Monteiro Luz** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1172/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: ANA MARIA MENEZES NEIVA EULÁLIO AMORIM. DE: 01/01/15 À 26/01/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE.
1. As informações relativas a servidores públicos são consideradas de interesse público e como tais deveriam ter sido devidamente publicadas e registradas.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMS. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** pela **não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1173/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL. DE: 27/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. INCONSISTÊNCIAS EM PAGAMENTOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
1. As informações relativas a servidores públicos são consideradas de interesse público e como tais deveriam ter sido devidamente publicadas e registradas.
2. Em relação aos serviços hospitalares, foi justificado o chamamento público, porém não foram encaminhados os respectivos documentos comprobatórios.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMS. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria da Conceição Portela Leal** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1174/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: CECÍLIA MARIA LAVOR NERI. DE: 07/07/15 À 27/07/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE.
1. As informações relativas a servidores públicos são consideradas de interesse público e como tais deveriam ter sido devidamente publicadas e registradas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMS. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo parcialmente o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** pela **não aplicação de multa à gestora** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1175/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ VENÂNCIO DE SOUSA FILHO. DE: 28/07/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. INCONSISTÊNCIAS EM PAGAMENTOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
1. Em relação aos restos a apagar sem comprovação financeira apesar de não ser o último ano de mandato, observa-se que o art. 4º, inciso I, "a", da LRF, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é um instrumento de planejamento anual, disporá sobre equilíbrio de receitas e despesas.
2. As informações relativas a servidores públicos são consideradas de interesse público e como tais deveriam ter sido devidamente publicadas e registradas.
3. Em relação aos serviços hospitalares, foi justificado o chamamento público, porém não foram encaminhados os respectivos documentos comprobatórios.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMS. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acompanhando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Venâncio de Sousa Filho** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1176/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMPS. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE.
1. Não foi possível comprovar que não existia inviabilidade de competição na hipótese, bem como não restou comprovado o motivo da escolha da empresa e justificativa do preço, em desobediência dos art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMPS. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Fradinho Neto Cipriano** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1177/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS. DE: 09/10/15 À 31/12/15.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FMPS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PERÍODO.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. FMPS. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em conformidade com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1178/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – CONTROLADORIA - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: WILTON DANTAS NEIVA. DE: 01/01/15 À 31/08/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLADORIA. CONTROLE INTERNO DEFITÁRIO. FALHA NO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUTÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES DA SAÚDE.

1. Das ocorrências apontadas na análise das contas anuais deprede-se que o controle interno não foi eficiente em falhas o qual poderia atuar. Recomenda-se a adoção de medidas para uma atuação mais proativa do controle interno.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Controladoria. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Wilton Dantas Neiva** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1179/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – CONTROLADORIA - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: LAIANE LOURENA CLEMENTINO SOUSA. DE: 01/09/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLADORIA. CONTROLE INTERNO DEFITÁRIO. FALHA NO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUTÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE ANOTAÇÕES NAS FICHAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES DA SAÚDE.
1. Das ocorrências apontadas na análise das contas anuais deprede-se que o controle interno não foi eficiente em falhas o qual poderia atuar. Recomenda-se a adoção de medidas para uma atuação mais proativa do controle interno.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Controladoria. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Laiane Lourena Clementino Sousa** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1180/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GALENO DE ARAÚJO. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS STDET. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015.
1. No caso, apesar das falhas inerentes ao distrato entre as partes, não foram realizados pagamentos, de modo que a falha foi considerada parcialmente sanada.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Turismo. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a

sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Cláudio Galeno de Araújo** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1181-A/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE ADMNISTRACÃO DE PICOS – SECAD - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: SABRINA DE SOUSA MACEDO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SECAD. DESPESAS TENDO COMO CREDOR O TRT. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.
1. Em relação aos empenhos que constavam como credor o TRT, por mais que a defesa tenha argumentado o bloqueio judicial dos valores em contas da Prefeitura, caberia ao gestor o encaminhamento das respectivas decisões judiciais.
2. A Administração, em nome do interesse público, deve pedir que o servidor comprove, antes de ser admitido no serviço público, que não acumula outros cargos.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Administração. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Sabrina de Sousa Macedo** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1181/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE ADMNISTRACÃO DE PICOS – SECAD - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SECAD. DESPESAS TENDO COMO CREDOR O TRT. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.
1. Em relação aos empenhos que constavam como credor o TRT, por mais que a defesa tenha argumentado o bloqueio judicial dos valores em contas da Prefeitura, caberia ao gestor o encaminhamento das respectivas decisões judiciais.
2. A Administração, em nome do interesse público, deve pedir que o servidor comprove, antes de ser admitido no serviço público, que não acumula outros cargos.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Administração. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Filomeno Portela Richard Neto** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1182/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS - SAAB - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA. DE: 01/08/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SAAB. INCONSISTÊNCIA NA DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO. INCOSISTÊNCIA NA DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.
1. Em relação ao convênio para aquisição de caminhão frigorífico apesar de não se justificar a demora e o termo aditivo para a aquisição, tem-se que não houve pagamento, entendendo que a falha foi parcialmente sanada.
2. Apesar de ter sido questionada a realização de aditivo para a aquisição de patrulha agrícola, tendo em vista que não houve pagamentos, a falha foi considerada parcialmente sanada.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Agricultura. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** seguindo o posicionamento do Ministério de Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Antônio de Sousa Batista** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1183/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934 (PEÇA 113, FLS. 07).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEFIN. DEFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.
1. Foi observada uma queda na arrecadação dos tributos municipais entre os exercícios de 2014 e 2015. Recomenda-se, assim, a revisão do processo de planejamento público, de modo que a estimativa da receita a ser consignada na Lei Orçamentária Anual atenda aos princípios técnicos de orçamentação (art. 30 da Lei n. 4.320/64 e art. 12 da LRF).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Finanças. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo parcialmente o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1184/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: ÉDEN GARDES GOMES IBIAPINO. DE: 14/06/15 À 31/12/15.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.763) E OUTROS (PEÇA 114, FLS.07); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEFIN. AUSENCIA DE FALHAS NO PERÍODO.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Finanças. Exercício de 2015. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente** com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1185/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GALENO DE ARAÚJO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SOHU. AUSÊNCIA DE FALHAS NO PERÍODO.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Obras. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante ao parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).
DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1186/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA LUZ. DE: 01/08/15 À 31/12/15..
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 03/2015.
1. Em relação ao contrato gerado da Concorrência nº 03/2015, apesar da defesa não esclarecer o longo período entre a contratação e o distrato apresentado, tem-se que, por não ter havido pagamentos a falha foi considerada parcialmente sanada.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Esporte. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** seguindo o posicionamento do Ministério de Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José de Arimatéia Luz** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1187/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS DE PICOS - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: LUÍS RODRIGUES COELHO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.
ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INCOSISTÊNCIAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015.
1. Em relação ao pregão presencial nº 10/2015, observou-se a vigência do contrato extrapolaria a dos créditos financeiros para a realização dos serviços, já que se encerraria no exercício de 2016. Verificou-se ainda um atraso na finalização do certame no sistema licitações web.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Secretaria de Serviços Públicos. Exercício de 2015. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Luís Rodrigues Coelho** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO N° 1188/2018

PROCESSO TC 005298/2015
DECISÃO Nº 352/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PICOS – CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS – PRESIDENTE.
ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) E OUTRO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL DA CÂMARA.
1. O art. 29-A da Constituição Federal determinou o limite de 7% para as despesas totais do Poder Legislativo. No caso em tela, nota-se que o valor repassado de duodécimo foi de 6,92%, indicando que o descumprimento se deu por falha contábil formal, no registro de restos a pagar sem cobertura financeira. A falha por si só, dentro desse contexto, não foi suficiente para rejeição das contas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Câmara Municipal. Exercício de 2015. Julgamento discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com aplicação de multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** divergindo do Parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).
Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Hugo Victor Saunders Martins** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 1313).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada).

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.235/18

PROCESSO TC/004989/2016.
DECISÃO Nº 229/2018.
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR OCASIÃO DO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS PELA VEREADORA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SRA. ROSÉLIA CARVALHO DE MOURA.
EXERCÍCIO: 2015.
DENUNCIANTE: ROSÂNGELA PESSOA SOARES - VEREADORA.
DENUNCIADA: ROSÉLIA DE CARVALHO MOURA – VEREADORA.
ADVOGADO DA DENUNCIANTE: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI N° 10.837) – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 03).
ADVOGADOS DA DENUNCIADA: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: FL. 21 DA PEÇA 19); DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).
ADVOGADO DO TERCEIRO INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR (OAB/PI Nº 14.260) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA NUNES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 20); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: RAIMUNDO FERREIRA NUNES/PREFEITO MUNICIPAL: FL. 03 DA PEÇA 20).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. PESSOAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Sumário: Denúncia. P.M. de São Pedro do Piauí-PI. Exercício 2015. Conhecimento. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando o seguinte: ***1 –*** *"Não restou comprovada a acusação de que a Sra. Rosélia de Carvalho Moura, exercia o cargo de Professora, mas jamais entrou em sala de aula";* ***2 –*** *A defesa apresentou Memoriais demonstrando que a Denunciada encontrava-se à disposição da Secretaria de Saúde, no período de março a dezembro de 2015;* ***3 –*** *A manifestação oral do Ministério Público de Contas, em sessão, acerca da situação da Sra. Rosélia de Carvalho Moura, apresentada em Memoriais, ressaltando que não restou caracterizada a acumulação indevida de cargos públicos, já que a servidora se encontrava à disposição da Secretaria de Saúde, no período de março a dezembro de 2015.*

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 31 de julho de 2.018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.236/18

PROCESSO TC/012677/2015.
DECISÃO Nº 231/2018.
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO.
EXERCÍCIO: 2013.
DENUNCIANTE: ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO - ADVOGADO.
DENUNCIADO: JOEL DE LIMA – PREFEITO.
ADVOGADOS DA DENUNCIADA: JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO (OAB/PI Nº 12.598) – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 11); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 25).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. PESSOAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Sumário: Denúncia. P.M. de Miguel Leão-PI. Exercício 2013. Conhecimento. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 14 e fls. 01/03 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou ao objeto da presente denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu consequente arquivamento, uma vez que foi verificada a impossibilidade de comprovação dos atos denunciados.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 31 de julho de 2.018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.252/2018

PROCESSO: TC/022749/2017
DECISÃO nº 873/2018
ASSUNTO: Auditoria Concomitante na Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, exercício 2017
RESPONSÁVEL: Fábio Nuñez Novo (Secretário da SECULT); Igor Ribeiro Cavalcante (Assessor Jurídico); Joaquim Henrique de Sousa Júnior (Gerente Técnico)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (procuração à fl.2 da pasta nº 23)

EMENTA. DESPESA. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVO RELACIONADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1) Verificou-se a ausência dos atos de designação das comissões de monitoramento e avalição e, ainda, ausência da manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Sumário. Auditoria Concomitante na Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, exercício de 2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao Secretário 200 UFR-PI, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) ausência de nomeação dos fiscais dos contratos; b) ausência dos atos de designação das comissões de monitoramento e avaliação; c) Fragilidade nas emissões dos pareceres técnicos e jurídicos como condição prévia para formalização das parcerias; d) Ausência de manifestação da Procuradoria Geral do Estado como condição prévia para formalização dos acordos de colaboração fomento ou acordo de cooperação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 19) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das despesas realizadas no âmbito dos contratos e parcerias analisados no presente processo e pela aplicação de multa de **200 UFR-PI** ao Sr. Fábio Nuñez Novo (Secretário da SECULT), nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei n° 5.888/09 e art. 206, incisos II e III da Resolução TCE/PI n° 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 25, em Teresina – PI, 02 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.254/2018

PROCESSO: TC/008911/2018
DECISÃO nº 876/2018
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração as Contas de Gestão do Município de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2014.
RECORRENTE: Raislan Farias dos Santos - Prefeito
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (Sem procuração nos autos).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO DE CONSIDERAÇÃO. ALTERAÇÃO DO MÉRITO DO JULGAMENTO.

1) As irregularidades evidenciam, principalmente, descumprimento da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) e da Lei nº 4.320/64.

Sumário. Recurso de Reconsideração das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2014. Conhecimento e provimento alterando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o recurso: a) Irregularidade na formação e execução de contratos contrariando o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; b) Irregularidade no procedimento de inexigibilidade de licitação, contrariando art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93; c) Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial, descumprindo o disposto no art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92. d) Irregularidade na composição dos procedimentos de despesa em razão de rasura de nota fiscal e empenho a posteriori (art. 60 e 63 da Lei nº 4.320/64). Ressalte-se que as irregularidades não foram sanadas em sede de Recurso, porém, no entendimento do Relator, as irregularidades não são suficientes para ensejar o julgamento de irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI n° 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, alterando-se o julgamento de irregularidade para julgamento de regularidade com ressalvas, mantendo-se as multas aplicadas constantes do Acórdão nº 153/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 25, em Teresina – PI, 02 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

ACÓRDÃO Nº 1255/2018

PROCESSO TC 019410/2016
DECISÃO Nº 877/18
TIPO: Denúncia - P. M. de Jerumenha, exercício 2016
ASSUNTO: Comissão de Transição
DENUNCIANTE: Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita Eleita)
ADVOGADO DENUNCIANTE: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI Nº 4703 – procuração fls. 23 peça 02) e Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI Nº 12437)
DENUNCIADO: Antônio Benvindo Albuquerque Filho (Ex-Prefeito)
ADVOGADO DENUNCIADO: Andrei Furtado Alves (OAB/PI 14019 – procuração fls. 02 peça 14) e Igor Martins Ferreira De Carvalho (OAB/PI 5085)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende De Deus Barbosa

EMENTA. DENÚNCIA. TRANSIÇÃO.

*1.*Não atendimento à equipe de transição.

Sumário. *Denúncia. Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, exercício de 2016. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência parcial. Aplicação de multa de 2.250 UFR-PI e Apensamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 23) e a análise do contraditório (peça nº 28) da VII Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35), nos termos seguintes: a) **procedência da presente Representação, com a aplicação da multa** prevista art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/2009, no valor correspondente a **2.000 UFR**, assim como **da multa** prevista no art. 79, incisos II, da Lei nº 5.888/2009, no valor correspondente a **250 UFR, totalizando 2.250 UFR-PI; b) apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Jerumenha, exercício financeiro de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Publique-se e cumpra-se.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Nº 025, em Teresina-PI, 02 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1256/2018

PROCESSO TC 001720/2018
DECISÃO Nº 879/18
TIPO: Representação da Câmara de Canto do Buriti, Exercício 2017.
ASSUNTO: Prestação de contas em atraso
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Raimundo Amorim da Luz (Presidente da Câmara)
RELATOR: Delano Carneiro Da Cunha Câmara
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS.

1) Ausência de Prestação de Contas do mês de janeiro a outubro.

Sumário. Representação. Câmara Municipal de Canto do Buriti, exercício de 2017. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência e Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Denúncia e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Canto do Buriti, exercício 2017, para repercutir negativamente na análise, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Publique-se e Cumpra-se.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Nº 025, em Teresina-PI, 02 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1257/18

PROCESSO TC 003376/2018
DECISÃO Nº 880/18
TIPO: Representação em face da Prefeitura de Gilbués, Exercício 2017
ASSUNTO: Prestação de contas em atraso
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTADO: Leonardo de Morais Matos (Prefeito)
ADVOGADO: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5085 (sem procuração)
RELATOR: Delano Carneiro Da Cunha Câmara
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS.

1) Ausência de Prestação de Contas do mês de novembro.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Gilbués, exercício de 2017. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência e Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gilbués, exercício 2017, para repercutir negativamente na análise, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Publique-se e Cumpra-se.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Nº 25, em Teresina-PI, 02 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.258/2018

PROCESSO: TC/003399/2018
DECISÃO nº 881/2018
ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar contra o Fundo de Previdência de Altos do exercício de 2017, devido à ausência de prestação de contas mensais.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Gerson Ferreira dos Santos – Gestor do Fundo de Previdência de Altos
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
ADVOGADO: Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5.563 e outros (Procuração à fls. 2 da peça nº 20).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO BLOQUEIO DE CONTAS.

1) Não envio de prestação de contas mensais. Houve posteriormente a remessa intempestiva da documentação antes o bloqueio das contas bancárias.

Sumário. Representação contra ao Fundo de Previdência de Altos, exercício de 2017. Procedência e apensamento na prestação de contas do exercício de 2017.Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altos, exercício de 2017, para repercussão quando de sua apreciação, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 25, em Teresina – PI, 02 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.259/2018

PROCESSO: TC/006149/2018
DECISÃO nº 883/2018
ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Altos, exercício de 2017, devido à ausência de prestação de contas mensais.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
REPRESENTADO: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro – Prefeita Municipal
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAI.

2) Não envio de prestação de contas mensais. Houve posteriormente a remessa intempestiva da documentação após o bloqueio das contas bancárias.

Sumário. Representação contra a Prefeitura Municipal de Altos, exercício de 2017. Procedência e apensamento na prestação de contas do exercício de 2017.Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altos, exercício de 2017, para repercussão quando de sua apreciação, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 25, em Teresina – PI, 02 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/001836/18
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): George Mendes de Souza
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 264/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **GEORGE MENDES DE SOUZA**, CPF nº 099.603.763-20, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível IV, matrícula nº 050279-X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88, J**ULGAR LEGAL** a nova Portaria nº 1090/2018 PIAUÍ PREVIDENCIA, datada de de 05/04/18, que anula a Portaria n° 071/18, em razão da inclusão da verba "complemento" nos vencimentos, publicado no D.O.E de n° 71, em 17/04/18 (fls. 13.14), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 4.003,43** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC n° 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.846,93
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	156,50
Proventos a atribuir	**4.003,43**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo TC/015277/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Miguel Arcanjo de Carvalho Leite
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 226/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Miguel Arcanjo de Carvalho Leite, CPF nº 067.058.203-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0265985, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar**

legal a Portaria nº 447/2018 (Peça 2, fls.176), publicada no Diário Oficial do Estado nº 102 de 04/06/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.436,09** (mil e quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/010456/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Marco Antônio Nunes de Carvalho
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 227/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Marco Antônio Nunes de Carvalho, CPF n° 159.564.823-20, RG n° 1.996.351-PI, matrícula n° 0802794, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, classe III, padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3°, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 962/2018 (Peça 2, fls. 130), publicada no Diário Oficial do Estado nº 66, de 10/04/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R$ 14.506,52 (quatorze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/009490/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: JUSCELINO CLAIRTON AZEVÊDO E SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 210/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **JUSCELINO CLAIRTON AZEVÊDO E SILVA**, CPF nº 286.868.883-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", matrícula nº 010631, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.199/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2017 – nº 2.186, de 20 de dezembro de 2017, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 2.029,81** *(dois mil e vinte e nove reais e oitenta e um centavos*), compostos das seguintes parcelas: *Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R$ 1.312,00; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei*

Municipal nº 4.885/2016, no valor R$ 221,41; Gratificação de Símbolo DAM-4, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R$ 496,40.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/002175/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MÃRISOL VERAS DE ALBUQUERQUE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 211/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARISOL VERAS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 274.078.103-20, matrícula nº 071567-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "A" nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 3º I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 14, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 13, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1093/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE, nº 15, de 22 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 2.922,84** (Dois mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e quatro centavos), compostos das seguinte parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 2.846,54
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03).	
II – Gratificação de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R$ 76,30
Proventos a atribuir	**R$ 2.922,84**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/020365/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015
GESTOR: MANOEL EMÍLIO PONTE DE MORAIS VERAS
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 212/18 - GWA

1. **RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI no valor de 1.260 UFR** na gestão do **Sr. Manoel Emílio Ponte de Morais Veras** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (Ofício à peça nº 04; Citação editalícia à peça nº 09), o gestor não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça 12, sendo considerado revel, nos termos do art. 142, *caput*, Lei Orgânica do TCE/PI.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 14), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 16), o *Parquet* se manifestou nos seguintes termos:

"**a) Legalidade da aplicação de multa**, no valor de **1.260 UFR-PI,** *em razão do* atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, durante a gestão do Senhor **Manoel Emídio Ponte de Morais Veras,** em cumprimento a Resolução 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);

b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal. "

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/04 da peça nº 14 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

3. **DECISÃO**

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 14), com esteio no artigo 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO,** em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 1.260 UFR-PI** ao Sr. MANOEL EMÍLIO PONTE DE MORAIS VERAS, em razão de **atrasos no envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – artigo 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de agosto de 2018.
(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001145/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: GILSON RESENDE ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 213/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **GILSON RESENDE ALVES**, CPF nº 227.578.563-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível IV, matrícula

nº 0692735 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que a Fundação Piauí Previdência providenciasse novo ato concessório de aposentadoria, fazendo constar a parcela "Complemento" no vencimento da Sr. Gilson Resende Alves. A diligência foi cumprida com a edição da Portaria nº 1.743/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA (peça nº 14, fl. 17).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 18, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 17, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.743/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 123 de 03 de julho de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 4.004,63** *(quatro mil, quatro reais e sessenta e três centavos)*, composto das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R$ 3.846,93 – LC n° 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 157,70 – art. 127 da LC n° 71/06).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001948/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: EUGÊNIA FERREIRA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 214/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **EUGÊNIA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 350.829.253-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível IV, matrícula nº 086226-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que a Fundação Piauí Previdência providenciasse novo ato concessório de aposentadoria, fazendo constar a parcela "Complemento" no vencimento da Sra. Eugênia Ferreira da Silva. A diligência foi cumprida com a edição da Portaria nº 1.164/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA (peça nº 10, fl. 15).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 14, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 13, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.164/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 77 de 25 de abril de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 3.890,30** *(três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)*, compostos das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R$ 3.846,93 – LC n° 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 43,37 – art. 127 da LC n° 71/06).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/027194/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO BRAGA SALES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE JOAQUIM PIRES
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 215/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO BRAGA SALES** ocupante do cargo de Professora, Classe "C", 40 horas, matrícula nº 020 e CPF nº 361.627.103-78, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI.

Inicialmente, o feito foi convertido em diligência (peça nº 05), para que o Fundo de Previdência de Joaquim Pires atendesse as recomendações desse Tribunal, fazendo constar a fundamentação legal das parcelas no ato de inativação da presente aposentadoria, bem como acostasse a documentação reclamada. A diligência foi cumprida com o envio da documentação e a edição da Portaria nº 051/2018 (peça nº 14, fl. 04).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 23, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 22, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 051/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, 27 de março de 2018 – Edição MMMDXLIV, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 3.448,21** *(três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos)*, compostos das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R$ 2.998,44 – art. 59 da Lei Municipal n° 274/12 c/c o art. 1° da Lei n° 364/17) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 449,77 – art. 26 da Lei Municipal nº 274/12 c/c o art. 1° da Lei Municipal n° 364/17).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

TC nº 04978/2013
Assunto: Representação ref. à irregularidades na Prefeitura Municipal de Curralinhos – exercício 2010.
Responsável: Reginaldo Soares Teixeira (Ex-Prefeito).
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Decisão Monocrática nº 222/18 - GLM

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação formulada por iniciativa do **Sr. Reginaldo Soares Teixeira**, então prefeito do Município de Curralinhos/PI, tendo como objeto suposta emissão de cheques de forma irregular, por pessoa não identificada, no exercício de 2010, em possível ocorrência de crime de estelionato.

O expediente foi recebido pela Diretoria Processual como documento que sugeriu sua autuação como Representação para apuração dos fatos relatados (peça 5).

Esta relatoria conheceu a presente Representação depois de verificados os pressupostos para sua admissibilidade e o encaminhamento dos autos para análise e manifestação (peça 8).

Ato contínuo o presente feito foi encaminhado à DFAM, que informou que a prestação de contas referente ao exercício de 2010 (TC-E-021780/2011) já foi julgada por essa Corte, tendo sido emitido Parecer Prévio nº 74//2013, transitado em julgado 28/08/2013, opinando, de forma unânime, pela reprovação das Contas de Governo, e emitido Acórdão nº 818/2013, julgando as Contas de Gestão irregulares.

Destacou, ainda, a Divisão Técnica que no caso da presente Representação, não há prazo para Pedido de Revisão (dois anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno do TCE/PI) e, em razão disso, sugeriu o **arquivamento.**

Por conseguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer que opinou pelo **arquivamento.**

É o relatório

II - DECISÃO

Ante o exposto, concordando com a opinião ministerial, DECIDO:

a) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno), tendo em vista que o objeto da presente Representação já foi analisado quando do julgamento da prestação de contas referente ao exercício 2010 sob o nº TC-E-021780/2011.
b) Por fim, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

TC nº 008900/2015
Assunto: Denúncia ref. à irregularidades na Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – exercício 2013.
Denunciante: Ressioneide Lopes de Almeida
Denunciado: Júlio Francisco Guedes (vereador).
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Decisão Monocrática nº 0225/18 - GLM

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia apresentada por **Ressioneide Lopes de Almeida** contra **Júlio Francisco Guedes**, vereador municipal de Sebastião Barros - PI, alegando suposta acumulação indevida dos cargos públicos de Vereador, Professor Estadual e Professor Municipal, recebendo vencimento por todos os cargos, referente ao exercício 2013.

Instruído, o processo foi levado a julgamento na sessão da Segunda Câmara do dia 13 de julho de 2016, pela qual foi exarado o Acórdão nº 1.974/2016, onde se decidiu:

a) pela procedência da denúncia para que o Sr. Júlio Francisco Guedes requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, seu afastamento sem remuneração de um dos cargos públicos em questão (Vereador, Professor Estadual ou Professor Municipal), para que possa manter os outros dois vínculos com a Administração Pública;

b) pela determinação ao Denunciado, que, no prazo sucessivo de 15 dias, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido, comprove a este Tribunal de Contas o seu efetivo afastamento sem remuneração do cargo público de sua escolha;

c) pela notificação da Câmara Municipal de Sebastião Barros, da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros e da Secretaria da Educação do Estado do Piauí para que tomem ciência do fato e adotem as medidas de controle que entenderem pertinentes.

Dado cumprimento à mencionada decisão, foram emitidos dois ofícios ao denunciado (peças 34 e 54), ocorre que, até o momento, **não houve respostas ou comprovação do cumprimento da determinação contida no mencionado acórdão pelo Sr. Júlio Francisco Guedes**, conforme certidões acostadas às peças 50 e 57.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2017LD0102, elaborado pelo procurador Dr. Leandro Maciel do Nascimento, manifestou-se da seguinte forma:

a) pela **aplicação da multa** ao Sr. Júlio Francisco Guedes pelo não cumprimento das determinações do Acórdão n° 1.974/2016, nos termos do § 1° do art. 79 da Lei nº 5.888/09;

b) requereu, sem prejuízo da multa acima, o reenvio de ofício ao denunciado acima indicado, para que fosse comprovado, no prazo de **30 (trinta) dias**, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n° 1.974/2016.

Submetido à nova apreciação pela Segunda Câmara desta Corte, ficou decidido, com unanimidade dos membros, pela aplicação de multa no valor de 500 UFR ao denunciado e reenvio do ofício ao mesmo, bem como o aos gestores da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros e da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para que comprovassem as medidas adotadas em relação à acumulação de cargos indevida do Sr. Júlio Francisco Guedes nos termos e fundamentos expostos por esta relatora.

Conforme certidão de peça 88, o denunciado não apresentou nenhuma resposta.

Por outro lado, em que pese a ausência de resposta do autor, o presidente da Câmara Municipal informou (peça 80) que o denunciado exerceu normalmente o cargo de vereador até o dia 31/12/2016, sendo que a partir de julho de 2016 o mesmo pediu afastamento temporário do cargo de professor municipal com carga horária de 20h, conforme demonstrado pela Declaração da Secretária de Educação constante na fls. 02 da aludida peça.

Na mesma esteira, o gestor da Prefeitura Municipal, Onélio Carvalho dos Santos, noticiou, nos termos da peça 81, que o denunciado solicitou no dia 30/06/2016 afastamento sem remuneração do cargo de professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Barros-PI, bem como informou que o Ministério Público Estadual interpôs uma Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 0000314-28.2016.8.18.002/Vara de Corrente/PI) contra o Sr. Júlio Guedes em razão da acumulação ilegal de cargos públicos.

Por fim, a Secretária de Educação informou na peça 82 que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de nº 002.1.01.017518/16 em desfavor do denunciado.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para manifestação da DACD que sugeriu o seu arquivamento, tendo em vista o exaurimento do objeto do presente processo.

É o relatório

II - DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:

a) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos com base nos artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno), tendo em vista a perda do objeto da presente Denúncia.

b) Por fim, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC/001863/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: GEZENICE DA SILVA BENVINDO - CPF: 350.556.853-87
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº. 208/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **GEZENICE DA SILVA BENVINDO**, CPF nº 350.556.853-87, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", nível I, matrícula nº 088147-3 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 123, em 03 de julho de 2018. (fls. 13 da peça 16).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 19) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0463 (peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1744/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de junho de 2018** (fls. 14 da peça 16), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.684,07 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento, LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º Anexo III e IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da LEI Nº 6.933/16.	R$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional, art. 127 da LC Nº 71/06.	R$ 93,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.684,07**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/001840/2018
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: RAIMUNDA ARAÚJO CARVALHO - CPF: 349.557.633-91
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão Nº. 209/18 – GJC

Tratam os autos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, formulado pela Sra. **RAIMUNDA ARAÚJO CARVALHO,** ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", Matrícula Nº. 0711446 e CPF Nº. 349.557.633-91, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III, e IV da EC Nº. 41/03. Publicada no Diário Oficial Nº. 71, de 17 de abril de 2018. Fls. 16, Peça 13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0462 (Peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 1109/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05-04-2018** (fls. 17 da Peça 13), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.146,28 (um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento, LC Nº. 38/04, art. 2º da Lei N°. 6.856/16, alterado pelo art. 10 Anexo IX da Lei Nº. 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R$1.110,05
Vantagens Remuneratórias	
II – Gratificação Adicional, art. 65 da LC Nº. 13/94	R$36,23
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.146,28**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/015276/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: JOSÉ TEODORO DE SOUSA - CPF: 668.634.308-00.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
Decisão nº 210/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **José Teodoro de Sousa**, CPF nº 668.634.308-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0766852, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 123, de 03 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0081 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1511/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 21 de maio de 2018** (fl. 105 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.146,20(um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.110,05
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$1.146,20**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/000756/2018.
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA - CPF: 275.062.903-91.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão nº 211/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 275.062.903-91, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 071333 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º DO Art. 40 da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 13, de 23 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0466 (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1472/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 11 de maio de 2018** (fl. 18 da peça 13), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.717,65(três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I-VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$3.590,70
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03).	
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R$126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.717,65**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: **TC/012000/2017.**
Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO GIVALTON SOUSA SUCUPIRA - CPF Nº. 007.660.203-63
Interessada: NUCILIA ALVES DA SILVA SUCUPIRA - CPF Nº. 835.685.573-04.
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão Nº 212/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Nucília Alves da Silva Sucupira**, CPF N°. 835.685.573-04, RG N°. 893.236-PI, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. **Givalton Sousa Sucupira**, CPF N°. 007.660.203-63, RG N°. 110.385-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER, no cargo de Topógrafo, Classe "C", referência 34, ocorrido em 18-05-16. Publicada no Diário Oficial Nº. 49, de 14-03-2017, fls. 109 da Peça 02.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0466 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Nucilia Alves da Silva Sucupira,** na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, **Givalton Sousa Sucupira**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº. 45/17 – PIAUÍ PREV** (fls. 107 a 108, Peça 02) de 07-02-2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$2.640,35 (dois mil seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, proporcional a 30/35 de R$ 1.847,43 (Lei Complementar N°. 106/08);	**R$1.583,51**
Gratificação Adicional, LC N°. 13/94 c/c a LC N°. 33/03	**R$496,44**
VPNI – URP, Lei Complementar Nº. 33/03	**R$560,40**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.640,35.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/08/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/004361/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal/Denunciado, Hildegardo Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração/Denunciado, e Elon de Oliveira Bezerra - Secretário Municipal de Finanças/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na inclusão de várias pessoas na folha mensal de pagamento da Prefeitura sem a devida realização de concurso público.
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 16 da peça 15) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Secretário Municipal de Administração/Denunciado - fl. 14 da peça 16) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Secretário Municipal de Finanças/Denunciado - fl. 15 da peça 16)

TC/008690/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ana Delcides Figueiredo Guedes – Prefeita Municipal/Denunciada e Carlos Alberto Alves Figueiredo - Pregoeiro/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL
Objeto: Denuncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório – Pregão Presencial SRP 005/2017.
Advogado(s): Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 05 da peça 11) ; Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (Procuração: Pregoeiro/Denunciado - fl. 09 da peça 11)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/018433/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011)

Interessado(s): Marcos Aurelio Guimarães de Araújo - Gestor do FMS
Unidade Gestora: FMS DE ELIZEU MARTINS
Objeto: Acórdão TCE/PI nº 229/2017, referente ao processo TC/007746/2013.
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 02 da peça 28)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002980/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018895/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento de documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) no mês de setembro do município de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Representada(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 556/2017 (peça 23).
TC/004143/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na realização da Tomada de Preços nº 001/2016 (TC-N-004758/16), no Município de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hilana Martina Lopes Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 28).
TC/012570/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Carlos Rodrigues Pereira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 07 da peça 14). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Ana Carolina Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) - (Procuração - fl. 08 d apeça 02).

RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 31 da peça 36)

RESPONSÁVEL: JOÃO CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 32 da peça 36)

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 33 da peça 36)

RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CARLOS RODRIGUES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/008826/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): Coronel Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral PM/PI
Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

TC/016796/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/016586/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Processo Seletivo - Edital nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caracol-PI. Denunciado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 09). Processo(s) Apensado(s): TC/019093/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar referente ao Processo TC/016586/2017.

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 18)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003058/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI
Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO, no tocante à fase de votação para as contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal, do FUNDEB, FMS, FME e Câmara Municipal do município de Santa Rosa do Piauí-PI, exercício financeiro de 2016 (Relator emitiu o voto; pendente de votação os Cons. Luciano Nunes Santos e Cons. Kleber Dantas Eulálio).
Processo(s) Apensado(s) - TC/011303/2016 - Representação sobre a suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal. Advogado (s) do Representado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 14). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.223/2016 (peça 16).
TC/004419/2016 - Representação sobre a suposta existência de débito junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo Branco - Prefeito Municipal.
TC/020743/2017 - Representação sobre supostas ausência de prestação de contas do Convênio nº 079/2016/SECULT-PI por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Edgar Castelo branco - Prefeito Municipal. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento: Procedência; Aplicar multa; Envio dos autos ao Promotor da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento: Procedência - Aplicar multas - Enviar os autos ao Promotor da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 10 da peça 66)

RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 75)

RESPONSÁVEL: JAMILA RAIANE TENÓRIO PINHEIRO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 80)

RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FME (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 76)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Procuração - fl. 02 da peça 97)

TC/002909/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/000985/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades no Processo nº 001/2016 de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para promover show com bandas musicais no município de Boqueirão do Piauí -PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Valdemir Alves da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luís Vitor Sousa Santos, (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1433/2017 (peça 19).
TC/018875/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento de documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) no mês de setembro do município de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 15).
TC/013872/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes da Lei Nacional de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 14).
TC/010639/2015 - Representação em face do descumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao Acórdão TCE/PI nº 791/2013 da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.948/2016 (peça 18). Processo(s) Apensado(s) - TC/ 006543/2015 - Acompanhamento de Decisão - Imputação de Débito - Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Raimundo de Mesquita - Prefeito Municipal.
TC/004298/2016 - Representação sobre suposta irregularidade quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parta da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito

Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 07).

RESPONSÁVEL: VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 41 da peça 32)

RESPONSÁVEL: MARIA FRANCISCA SILVA LOPES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 42 da peça 32)

RESPONSÁVEL: MARCELO ALVES SILVA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 43 da peça 32)

RESPONSÁVEL: ELGILENE SILVA LOPES - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 44 da peça 32)

RESPONSÁVEL: GENIR FERREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 45 da peça 32)

RESPONSÁVEL: GENIELTON INÁCIO ARAÚJO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) (Procuração - fl. 08 da peça 39)

TC/003078/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Biraci Damasceno Ribeiro - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018124/2016 - Denúncia com Pedido "Inaudita Altera Pars" de concessão de Medida Cautelar, em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Lourenço do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Biraci Damasceno Ribeiro - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 11), Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 24). Advogado(s) do(s) denunciante(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) e outros - (Procuração - fl. 08 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.610/2017 (peça 25).

RESPONSÁVEL: BIRACI DAMASCENO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 08 da

peça 63)

RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO DE SANTANA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 64)

RESPONSÁVEL: LUCILENE SANTANA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 65)

RESPONSÁVEL: JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 66)

RESPONSÁVEL: MARIA BONFIM DE ARAÚJO DAMASCENO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO LOURENCO DO PIAUI

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 06 da peça 67)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SANTANA CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/000472/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal/Denunciado e Olga Paulino de Amaral Alves - Secretária Municipal de Saúde/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes à prática de nepotismo na Secretaria Municipal de Saúde.

Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 16 e fl. 08 da peça 08) ; Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (Procuração: Secretária Municipal de Saúde/Denunciada - fl. 02 da peça 16)

REPRESENTAÇÃO

TC/001368/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal/Representado, Marianne Wanessa Lima Ferreira - Secretária Municipal de Finanças/Representada e Elina Maria Castelo Branco Nunes - Gestora do FUNDEB/Representada

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na movimentação de recursos do FUNDEB/FUNDEF.

Advogado(s): Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 19) ; Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430)

(Procuração: Secretária Municipal de Finanças/Representada - fl. 03 da peça 19) ; Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) (Procuração: Gestora do FUNDEB/Representada - fl. 02 da peça 19)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

REPRESENTAÇÃO

TC/021817/2017 **REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Medeiros da Silva - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 10 da peça 09) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Advogado de Terceiro Interessado: Sem procuração nos autos)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002907/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013170/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal. TC/015992/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário e os débitos existentes no município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 330/2016 (peça 11).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 24 da peça 36) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 02 da peça 50)

RESPONSÁVEL: JUCILENE CAMPELO VERAS - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 25 da peça 36)

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 26 da peça 36)

RESPONSÁVEL: ANA KARLA VIEIRA DINIZ - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 07 da peça 38)

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - UMS (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - JOANA DE MORAES SOUSA / BOM PRINCÍPIO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 26 da peça 36)

RESPONSÁVEL: SANDOVAL CAMPELO VERAS - FMPS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO

RESPONSÁVEL: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 07 da peça 40)

APOSENTADORIA

TC/011921/2018 APOSENTADORIA

Interessado(s): Lílian Rodrigues da Silva Guedes
Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/004964/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal/Denunciado, Hildegardo Santos Araújo - Secretário Municipal de Administração/Denunciado, e Elon de Oliveira Bezerra - Secretário Municipal de Finanças/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na inclusão de várias pessoas na folha mensal de pagamento da prefeitura municipal sem a devida realização de concurso público.

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 16 da peça 12) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Secretário Municipal de Administração/Denunciado - fl. 14 da peça 13) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Secretário Municipal de Finanças/Denunciado - fl. 15 da peça 13)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001901/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016)

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002896/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018718/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal/Denunciado). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Vírgilio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Sem procuração nos autos: Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros - (Sem procuração nos autos: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERM). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 330/2016 - GDC (peça 40); Decisão Plenária nº 1.680/16 - Extra-Pauta (peça 48).

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 02 da peça 79)

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem

procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 69) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 78)

RESPONSÁVEL: EDNEIDA DO RÊGO FORTES DE CARVALHO E SILVA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

TC/002940/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018881/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da suposta irregularidade quanto ao não recolhimento das contribuições ao fundo previdenciário devidas (servidor e patronal), referente ao mês de setembro do município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. TC/004319/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. TC/021653/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição governamental da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciada (s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Denunciada (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 06 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 516/2018 (peça 27).
TC/010606/2017 - Representação sobre suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita municipal, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social. Representada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo – ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Representada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos); Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 598/2018 (peça 23). TC/015847/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do relatório fundamentado demonstrando dos valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 635/2018 (peça 34).

RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 15 da peça 51)

RESPONSÁVEL: IZAIAS ROCHA DA SILVA FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 09 da peça 54)

RESPONSÁVEL: RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 10 da peça 54)

RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: MARIA JACIRA SIQUEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.08.14 14:59:40 -03'00'